



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2018

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA  
PRATA E O PERMISSIONÁRIO  
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, com  
fundamento no Processo nº.139/2018 –  
Concorrência nº 06/2018”.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado PERMITENTE, e o Sr. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Luiz Bernardes, nº 1220, Casa 2, Bairro Santa Eugênia II, CEP 35.590-000, nesta cidade, inscrito no CPF, sob o nº. 264.127.801-49 e CI 12.270.79, SSP/GO, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, com fundamento no Processo Licitatório nº. 139/2018, Concorrência nº. 06/2017 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI, SENDO 01 (UMA) VAGA, PARA UM PERÍODO DE 10 ANOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

**2.2-** A permissão, a título precário, vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do Permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei n.º 1.774/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS TARIFAS**

**3.1 –** O preço cobrado pelo transporte será de:

**3.1.1 -** R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do município das 6:00 às 22:00 horas.

**3.1.2 –** R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite) das 22:00 às 06:00 horas.

**3.2 –** É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.

**3.3 –** Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.

**3.4 –** As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

**3.5 –** As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

**3.6 –** A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1-** As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

*Antônio Carlos Ribeiro*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**5.1** – As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros denominado Moto Táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:

- a) Possuir documentação completa e sempre atual.
- b) Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.
- c) Possuir protetores de pernas, denominadas "mata cachorro".
- d) Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto táxi.
- e) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico "MOTOTÁXI" em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
- f) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.
- g) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto táxi.
- h) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se "Moto-Táxi".
- i) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.
- j) Possuir número de identificação em local facilmente visível.
- k) Estar em nome do permissionário.
- l) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
- m) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.
- n) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado "Moto Táxi", NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
- o) Todo veículo de que se trata o presente termo, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.

**5.2** – Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e estar habilitado na categoria há no mínimo 02 (dois) anos.
- b) Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
- c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
- f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de Moto Taxista de acordo com a Resolução 350/2010 do CONTRAN.

**5.3** – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

*Antonio Carlos Pilacero*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 – A permissionária do serviço de que trata o presente termo, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

5.5 – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestralmente, juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação “**VISTORIADO – OK**”, que será afixado com o Alvará de Licença.

5.6 - O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da permissão e emissão do alvará, para providenciar a placa vermelha.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

6.1- Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do Termo Contratual
- b) Encampação
- c) Caducidade
- d) Rescisão
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária.

6.2- Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Permitente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

7.1 – O permissionário deverá recolher aos cofres públicos à tesouraria, através de guia de recolhimento emitida pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor de R\$1.210,00 (mil duzentos e dez reais) da seguinte forma:

- a) 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do valor da proposta.
- b) 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento) do valor da proposta.

7.2 – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

7.3 – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

7.4 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

7.5 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

7.6 – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de ½ (meia) UPFLP, por moto táxi.

7.7 - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS**

8.1- A Permissionária se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

*Antonio Carlos Rubens*

*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

9.1- Este Termo de Permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 06/2018, pela Lei Municipal nº. 1774/2010, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1- O presente Termo de Permissão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
PERMITENTE

*Antônio Carlos Ribeiro*  
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: